



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/73

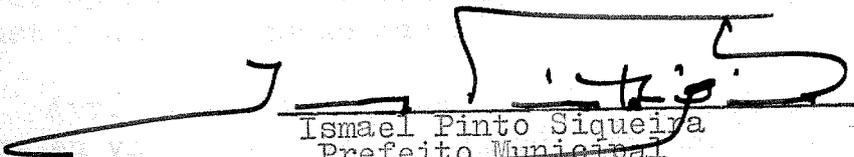
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

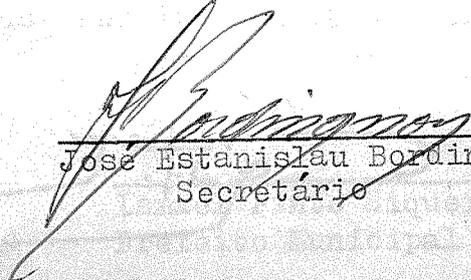
Art. 1º)- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a firmar / Convênio com a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Assistência Social do Estado do Paraná, para expedição de Carteira de Trabalho, autenticação de livros e demais papeis afeto a esse órgão;

§ único)- O cargo a ser preenchido, será acumulado por um Servidor Municipal da indicação e confiança do Sr. Prefeito e de pleno acordo com o Legislativo e sem vencimentos.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 04 de Abril de 1.973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


Jose Estanislau Bordingnon
Secretário